



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 23 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 223

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023:** RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO TUTELAS, A SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

#### RECOMENDAÇÃO 01/2023

Recomendação ao Conselho Tutelar, a Superintendência de Cultura e as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social para orientar sobre procedimentos e atuações .

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições conferidas pela Federal lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei municipal 900/2023, e

**CONSIDERANDO:** Ser o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, permanente da administração pública municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO:** Que a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedando o seu exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada..

**CONSIDERANDO:** Que a autonomia do Conselho Tutelar está relacionada a não poder sofrer nenhum constrangimento ou impedimento na sua atuação funcional, desde que sua atuação esteja de acordo com as previsões legais que lhes forem conferidas.

**CONSIDERANDO:** O limite funcional do Conselho Tutelar previsto em Lei.

**CONSIDERANDO:** Que em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO:** Que dentro da esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

**CONSIDERANDO:** Que a autonomia funcional do Conselho Tutelar não pode ser confundida com autonomia administrativa.

**CONSIDERANDO:** O art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins,48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

**CONSIDERANDO:** Que o conselheiro tutelar deve conhecer o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), saber cumprir e suas atribuições específicas, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração pública municipal e tudo o que contribuir para o melhor desempenho de suas funções.

**CONSIDERANDO :** Que o Conselho Tutelar deve paltar sua atuação principalmente na busca pela resolutividade de violação de direitos de crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO:** Que caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, XII, XIII e XIV, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art.30, III da Lei Municipal nº900/2023.

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar deve atuar em caráter preventivo contribuindo para evitar que as violações de direito aconteçam, devendo assim também ter uma atuação preventiva e educativa.

**CONSIDERANDO:** Que uma das atribuições do Conselho Tutelar estabelecidas pelo ECA é o assessoramento do Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO:** Que a atuação preventiva do Conselho Tutelar auxilia na identificação de demandas auxiliando o CMDCA e a prefeitura na criação e/ou ampliação de programas específicos, que darão ao órgão condições de um efetivo funcionamento.

**CONSIDERANDO:** Ser o Conselho Tutelar um órgão vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO :** Que a autonomia no exercício das funções de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado.

**CONSIDERANDO:** As queixas do Conselho Tutelar sobre as condições do aparelho telefônico de uso do órgão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins,48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

**CONSIDERANDO** : As dificuldades visualizadas pelo CMDCA na atuação do Conselho Tutelar junto a rede de atendimento municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** : Ser de conhecimento do CMDCA a atuação de Conselheiros Tutelares sem atividades em outras Secretarias dentro da esfera municipal.

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao pleno funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar a prestação de atendimento.

**CONSIDERANDO:** Que para viabilizar o pleno exercício do Conselho Tutelar o art.134 do ECA sinaliza o dever legal dos municípios de prover a Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com o exercício de suas funções.

**CONSIDERANDO:** A iniciativa de equipagem de Conselhos Tutelares é uma das ações do Programa Pró-DH de equipagem e modernização da infraestrutura dos órgãos, entidades e instâncias colegiadas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

**CONSIDERANDO:** Que o Município de Ipirá/BA foi contemplado com “Kit Conselho Tutelar”, custeado por verba oriunda da União, através do qual foi fornecido ao Conselho Tutelar um veículo automotor, cinco computadores desktop.

**CONSIDERANDO:** Que segundo previsão na doação, os bens em questão deverão ser utilizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar, podendo ensejar, em caso de desvio de uso do bem, a retratação da doação e a consequente restituição dos bens ao ente doador.

**CONSIDERANDO** : Que o veículo oficial do Conselho Tutelar deve permanecer no local onde possa ser rapidamente acessado e utilizado, em qualquer hora do dia e da noite.

**CONSIDERANDO** : Que em nenhuma hipótese o Conselheiro Tutelar deve usar o veículo oficial para fins particulares, o que pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, justamente por ofensa ao disposto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

**CONSIDERANDO** : Queixas da Secretaria de Assistência Social e visualização em visita ao Conselho Tutelar que a planilha de controle saída com veículo do Conselho tutelar não vem sendo preenchida em tempo real por conselheiros tutelares.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins,48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

#### RECOMENDA :

#### 1. Ao Conselho Tutelar:

- 1.1 Organização, planejamento anual de atividades a serem executados com vistas ao trabalho preventivo e educativo na comunidade, devendo este ser enviado ao CMDCA no primeiro mês de cada ano e sempre que sofrer alterações.
- 1.2 Que seja preenchido e emitido os formulários de uso de veículo e de folha de frequência de forma adequada e em tempo real e que sejam encaminhados a Secretaria de Assistência Social dentro da previsibilidade acordada ou solicitada.
- 1.3 Que seja o CMDCA informado formalmente sempre que ocorra dificuldades de ordem administrativas ou de desenvolvimento das funções inerentes ao órgão Conselho Tutelar.
- 1.4 Considerando que a relação entre Conselho Tutelar e Governo deve ser de parceria, que sejam adotadas medidas de forma a fortalecer atuação do Conselho Tutelar nas funções que lhes são atribuídas, legalmente garantido assim sua total contribuição para o pleno funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 1.5 Que as demandas possam ser atendidas por no mínimo dois conselheiros tutelares.
- 1.6 Que sejam publicados em órgãos públicos tais como escolas, unidades de saúde, Secretarias... o telefone e cronograma de plantões e horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

#### 2. A Secretaria Municipal de Assistência Social

- 2.1 Que seja disponibilizado ao Conselho Tutelar motorista regularmente habilitado que preste serviços em caráter prioritário junto ao Conselho Tutelar;
- 2.2 Que nos períodos em que o automóvel ou quaisquer bens do Conselho Tutelar estiverem em manutenção ou, por qualquer razão, não possam ser utilizados, providencie, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado àquele um

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins, 48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

veículo ou equipamento de reposição pelo tempo necessário à conclusão do reparo ou aquisição do bem para que não seja afetado o atendimento do órgão;

2.3 Que sendo o veículo oficial do Conselho Tutelar destinado a exclusivamente para uso em serviço, que seja buscado meios de controle de sua utilização, com a marcação da quilometragem, descrição da diligência, quem atendeu a diligência, sua justificativa e tudo o mais que se fizer necessário para comprovação de sua utilização.

2.4 Que seja informado ao CMDCA sobre quaisquer dificuldades no fornecimento de documentações, desde que não fira a ética e sigilo.

2.5 Que seja informado ao CMDCA sobre dificuldades no fornecimento de documentação de frequência de atuação dos conselheiros tutelares e referentes ao sobre uso do automóvel ou de outros equipamentos e bens.

2.6 Que seja providenciada a aquisição e manutenção de aparelho telefônico com vistas a atender com prontidão as necessidades tanto o Conselho Tutelar quanto a população em geral.

### **3. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Superintendência de Cultura**

3.1 Que forneçam **no prazo máximo de 10 dias** informações sobre possíveis atividades exercidas por conselheiros tutelares, entre os anos de 2020 e 2023, nestes órgãos que não tenham vinculação da atuação destes em serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

3.2 Que seja, em qualquer tempo, informado ao CMDCA toda e qualquer situação de omissão ou abuso de poder cometido pelo órgão Conselho Tutelar e seus membros.

### **4. A infringência de deliberações do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente poderá acarretar representação ao Ministério Público visando à adoção das medidas cabíveis, bem como a outros órgãos legitimados à defesa dos direitos da criança e do adolescente.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins, 48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Lei Nº 900/2023

5. Esta recomendação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ipirá, 23 de novembro de 2023

Poliane Gomes da Anunciação  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2022-2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Rua Valdomiro Lins,48  
[cmdcaipira@gmail.com](mailto:cmdcaipira@gmail.com)